

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2304**

PROCESSO Nº 145-87.2018.6.11.0009 - CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS - BARRA DO GARÇAS/MT - 9ª ZONA ELEITORAL  
REQUERENTE(S): 9ª ZONA ELEITORAL - BARRA DOS GARÇAS/MT  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO**

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS.  
HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se  
regulares seus trabalhos. Inteligência do art. 24, II,  
da Resolução TRE/MT nº 2.128, de 11 de maio de  
2018.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a Revisão do Eleitorado  
com coleta de dados biométricos.

Cuiabá, 28 de maio de 2019.

PI  
DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI  
Presidente

DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
Relatora



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(28.05.2019)

145-87.2018.6.11.0009 -RVE

### NOTAS DE TRANSCRIÇÃO

#### RELATÓRIO

##### **A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):**

Trata-se de procedimento de revisão do eleitorado do Município de **Barra do Garças** com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital 112/2018 de fls. 22/27, expedido pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral.

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 36/95.

Em manifestação de fl. 225, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exmº. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 226/354, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que não conseguiram demonstrar seu vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 2.903, no dia 16 de abril de 2019 (fl. 356), cujo prazo recursal transcorreu *in albis* (fl. 358).

Às fls. 359/361 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado, em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018.

Por sua vez, em parecer de fls. 368/369, a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

#### VOTO

##### **A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):**

Eminentes Pares,

Por intermédio da Resolução nº 2.128/2018-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, entre 3.12.2018 e 29.3.2019, dentre as quais figurou o Município de Barra do Garças, sede da 9ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento

administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 9ª Zona Eleitoral – Barra do Garças, no período indicado acima, processou-se a revisão de eleitorado, registrando-se que, dos 36.766 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis) eleitores convocados, compareceram e comprovaram seu domicílio eleitoral no município 22.440 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta) interessados.

Por outro lado, **10.700 (dez mil e setecentos) eleitores não compareceram ao processo revisional e deverão ter seus títulos cancelados**, eis que não se qualificam como exceções legais à obrigatoriedade de comparecimento, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-MT n.º 2.128/2018.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do cadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Barra do Garças/MT.

Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

#### **VOTOS**

JUIZ RICARDO GOMES DE ALMEIDA, JUÍZA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, JUIZ ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com a relatora.

#### **O DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):**

O Tribunal, por unanimidade, homologou as revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Sapezal, Alta Floresta, Vera, Água Boa, Mirassol D'Oeste, Barra do Garças e Colíder, nos termos do voto da douta relatora, em consonância com o parecer ministerial.